LEI Nº 3.282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a transferir lote do Município a João Antônio Rodrigues e esposa, em pagamento indenizatório por imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade- de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a João Antônio Rodrigues e sua esposa Maria da Conceição Rodrigues o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 140 (cento e quarenta) da quadra 122 (cento e vinte e dois), na zona 03 (três), localizado à Rua Marquês de Olinda, no Primeiro Prolongamento do Bairro Planalto, a título de pagamento indenizatório pelo imóvel constituí do pelo terreno situado na Comunidade de Lajes, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.196, de 09 (nove) de novembro de 1992.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere a presente Lei apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de perímetro, confrontações, área e registro:

I - Lote 140 (cento e quarenta) da quadra 122 (cento e vinte e dois), na zona 03 (três):

24,00 m (vinte e quatro metros) de frente para a Rua Marquês de Olinda;
46,00 m (quarenta e seis metros), pelo lado esquerdo, para o lote 120 (cento e vinte);
50,00 m (cinqüenta metros), pelo lado direito, para terreno de Clodoaldo de Tal.
Perímetro triangular, que fecha uma área de 483,00 m2 (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados).
Matrícula no livro 02 (dois) do Cartório de Registro de Imóveis, aos 18 de fevereiro de 1983, sob numero 25.843.

II - Terreno declarado de utilidade pública na Comunidade de Lajes:

26,50 m (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros) de frente para a estrada que liga o Distrito de Santo Antônio dos Campos à Comunidade de Lagoa.
20,00 m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para terreno, da Capela de Nossa Senhora da Conceição.

16,50 m (dezesseis metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para terreno de João Antônio Rodrigues e esposa.
35,80 m (trinta e cinco metros e oitenta centímetros), pelos fundos, também para terreno de propriedade de João Antônio Rodrigues e esposa.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 507,74 m2 (quinhentos e sete metros e setenta e quatro centímetros quadrados).

O imóvel é parte do terreno com área total de 132.142,00 m2 (cento e trinta e dois mil, cento e quarenta e dois metros quadrados), matriculado no livro 2/j do Cartório de Registro de Imóveis sob número 2.607.

Art. 2º Os dois imóveis descritos no parágrafo único do artigo anterior tiveram o seu valor estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cada um, motivo pelo qual as transferências se processarão sem efeito de torna.

Art. 3º A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança os proprietários e seus sucessores legais e o pagamento dá plena e irrevogável quitação quanto ao imóvel desapropriado, transferido ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Art. 4º As despesas cartoriais pertinentes à escritura e registro dos imóveis em transferência correrão por conta do Município, ficando os mesmos isentos também do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-146/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4892 de 30/12/1992.